



ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LISBOA-ORIENTE PARA A INSTALAÇÃO DE ECRÃ DIGITAL DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. (IP PATRIMÓNIO), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede em Lisboa, na Avenida de Ceuta, Estação Caminhos de Ferro Alcântara-Terra, com o capital social de 5.500.000,00 € (cinco milhões e quinhentos mil euros), torna público que pretende subconcessionar, ao abrigo do contrato de Concessão de Exploração de bens do Domínio Público Ferroviário que lhe foi conferido pela Infraestruturas de Portugal, S.A., o uso privativo de espaço na Estação Ferroviária de Lisboa-Oriente, para a instalação de Ecrã Digital destinado a exploração de publicidade, no local identificado na planta que se junta como Anexo I.

Modalidade da contratação: Contrato de Subconcessão de Uso Privativo.

Publicação do presente anúncio: Sítio da internet da IP PATRIMÓNIO.

Participação: Podem apresentar propostas quaisquer pessoas singulares e coletivas ou seus representantes, devidamente identificados. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta, não são admitidas propostas variantes.

Data, Hora e Local para apresentação das propostas: Sob pena de exclusão, as propostas devem ser entregues até às 17:00 horas do dia 9 de setembro de 2022, diretamente na IP PATRIMÓNIO, na Avenida de Ceuta, Estação Caminhos de Ferro Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa.

Prazo de validade das propostas: 60 dias a contar da data limite para apresentação de propostas.

Termos e Condições Gerais da subconcessão:

- a) **OBJECTO:** Utilização de espaço na Estação Ferroviária da Gare do Oriente, em Lisboa, para instalação de Ecrã Digital destinado a exploração de publicidade, com as dimensões máximas de 4,80 metros de largura x 2,80 metros de altura, melhor identificado no desenho que constitui o Anexo I ao presente anúncio;
- b) **PRAZO:** 3 anos;
- c) **HORÁRIO:** O subconcessionário será autorizado a emitir publicidade no espaço a subconcessionar de segunda a domingo, todos os dias do ano, devendo o Ecrã Digital estar em funcionamento, no mínimo no período compreendido entre as 8:00 horas e 21:00;



- d) **CONTRAPARTIDA MENSAL BASE:** € 700,00 (setecentos euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, eventualmente sujeito a retenção na fonte do imposto sobre o rendimento, se aplicável;
- e) **PAGAMENTO:** Mensal, no valor da proposta apresentada, atualizado no segundo ano de vigência do contrato e seguinte com base no índice de preços do consumidor no continente, publicado pelo INE;
- f) **CAUÇÃO:** Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o subconcessionário fica obrigado à prestação de uma caução, no valor correspondente a três mensalidades acrescidas do valor do IVA;
- g) **OBRIGAÇÕES DO SUBCONCESSIONÁRIO:**
 - i. Todas as obras de instalação do Ecrã Digital no espaço a subconcessionar decorrerão por conta do subconcessionário, devendo para o efeito apresentar um projeto à IP PATRIMÓNIO e só após este projeto ser aprovado por esta sociedade, as obras de instalação poderão ser realizadas;
 - ii. É da exclusiva responsabilidade do Subconcessionário a obtenção do licenciamento camarário e/ou outro, das obras, do uso e da atividade a desenvolver no espaço objeto do presente anúncio;
 - iii. São ainda da responsabilidade do Subconcessionário todas as despesas e encargos que recaiam sobre o espaço objeto do presente anúncio, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, incumbindo-lhe ainda suportar os encargos necessários ao funcionamento do ecrã digital, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica, em função dos consumos do equipamento a instalar;
 - iv. Assunção integral e exclusiva da responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato;
 - v. Apresentação de um seguro de responsabilidade civil que garanta a responsabilidade civil por danos e prejuízos, causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A. e seus agentes e terceiros em geral;
 - vi. Não é autorizada a transmissão do contrato de subconcessão, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia autorização da IP PATRIMÓNIO;
 - vii. O Subconcessionário compromete-se:
 - a) A não publicitar serviços concorrentes do transporte ferroviário, salvo autorização prévia e escrita da IP PATRIMÓNIO;
 - b) A observar as boas normas da atividade respeitando a disciplina legal vigente, nomeadamente o Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de outubro – Código da Publicidade – na versão em cada momento em vigor;
 - viii. Fica expressamente vedada a afixação de publicidade de cariz político e/ou religioso;
 - ix. O brilho do Ecrã Digital deve ser regulado por forma a não perturbar os passageiros Estação Ferroviária de Lisboa-Oriente, devendo o mesmo possuir um sistema de regulação do brilho



em função da luminosidade ambiente, reduzindo o brilho durante o período noturno e aumentando-o durante o período diurno;

- x. A IP PATRIMÓNIO pode utilizar o Ecrã Digital explorado pelo Subconcessionário no âmbito do contrato de subconcessão de uso privativo a fim de proceder à distribuição, de forma gratuita pelo Subconcessionário, de comunicações de natureza institucional relacionadas com as sociedades do universo Infraestruturas de Portugal, S.A. e a comunicações relacionadas com iniciativas de carácter social, académico, desportivo ou cultural às quais estejam associadas as sociedades do universo Infraestruturas de Portugal, S.A. Este direito pode ascender, anualmente, a um máximo de até 5% de espaço publicitário distribuído pelo Ecrã Digital.
- h) **Cumprimento contratual do regime jurídico atinente ao domínio público ferroviário**, designadamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com as alterações que lhe foram subsequentes e dos Decretos n.º 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-lei n.º 280/2007, na sua redação atual, e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos;
- i) Após a celebração do contrato de subconcessão de uso privativo, o Subconcessionário deve entregar o projeto do ecrã digital e da sua instalação no prazo de 10 (dez) dias. Após aprovação do projeto pela IP PATRIMÓNIO, o Subconcessionário dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para a execução das obras de instalação, após o qual deverá iniciar-se o pagamento da contrapartida mensal.

Elementos a apresentar na proposta:

1. Proposta, apresentada na língua portuguesa e em envelope fechado, devendo naquela constar de forma expressa o valor da contrapartida mensal acrescida do IVA à taxa legal em vigor;
2. A proposta deve conter a identificação do proponente e a designação do presente anúncio no rosto do envelope em que for entregue;
3. Sob pena de exclusão, a proposta deve ser assinada pelo proponente, seu representante legal, ou seu procurador bastante, devendo para o efeito juntar-se comprovativo da sua condição e indicar os contactos postal e de correio eletrónico, que serão utilizados para comunicações e notificações;
4. Declaração do proponente de que foi realizada visita ao local objeto do presente anúncio, e que o mesmo é apto à instalação de Ecrã Digital destinado à exploração de publicidade;
5. Memória descritiva do conceito de Ecrã Digital que é pretendido instalar, incluindo designadamente uma fotomontagem com a indicação das dimensões do Ecrã Digital e seu



suporte, os seus equipamentos e a indicação de qual o investimento a realizar (distinguindo estrutura, mobiliário e equipamento);

Notas finais:

1. Durante o período para a apresentação de propostas, os proponentes deverão inspecionar o espaço objeto do presente anúncio, não podendo posteriormente invocar o desconhecimento das condições do mesmo ou imputar qualquer responsabilidade à IP Património nem à Infraestruturas de Portugal, S.A. Fica desde já estabelecido que a visita ao espaço objeto do presente anúncio poderá efetivar-se durante o período normal de trabalho, até à véspera da data fixada para a entrega das propostas, em qualquer dia útil, desde que a mesma seja solicitada com 48 horas de antecedência para o endereço de email gil@infraestruturasdeportugal.pt.
2. A subconcessão de uso privativo, efetivar-se-á ao proponente que apresente a proposta mais elevada relativamente à contrapartida mensal base, sem IVA, a pagar à IP PATRIMÓNIO, sendo que, em caso de empate, o critério de desempate é o da proposta que tiver sido recebida em primeiro lugar.
3. O presente procedimento não se encontra sujeito ao Código dos Contratos Públicos, designadamente à sua parte II, uma vez que a IP PATRIMÓNIO não é uma entidade adjudicante na acesso daquele diploma.
4. O presente anúncio não tem carácter vinculativo, reservando-se a IP PATRIMÓNIO o direito de, livremente, não adjudicar qualquer proposta, nem celebrar qualquer contrato, em qualquer circunstância, não gerando tal decisão qualquer direito indemnizatório ou compensatório a favor dos proponentes, designadamente no que se refere aos custos de elaboração de proposta ou a rentabilidades ou lucros esperados;
5. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias contados continuamente desde a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração que constitui o Anexo II ao presente Procedimento, devidamente preenchida e assinada;



- d) Declaração relativa a trabalhadores imigrantes, conforme Anexo III ao presente procedimento;
 - f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor, ou código de acesso à mesma;
 - g) Comprovação do registo do ou dos beneficiários efetivos do adjudicatário, nos termos do art.^º 36.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 89/2017, de 21 de agosto, aplicável nos termos das alíneas d) e e) do art.^º 55.^º do CCP;
 - h) Dados relativos à pessoa coletiva, sociedade subconcessionária, constantes do formulário, Anexo IV, dando cumprimento ao estabelecido pela Lei n.^º 83/2017 de 18 de agosto.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, poderá ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias, destinado ao seu suprimento.
 7. A adjudicação caducará se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo previsto no número cinco anterior, podendo a IP PATRIMÓNIO adjudicar ao proponente que apresente a proposta classificada em segundo lugar.
 8. O Contrato que é objeto do presente procedimento será celebrado num prazo previsível de 10 dias após a confirmação da regularidade dos documentos de habilitação.

Pelo Conselho de Administração,

Lisboa, 08 de agosto de 2022